



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**DECRETO Nº 370, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

Institui o benefício eventual na modalidade de aluguel social e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Memorando nº 15683/2025 1doc com a devida solicitação deste Decreto;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.674/2023;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído no município de Alegrete o Aluguel Social, como benefício eventual destinado a fornecer auxílio financeiro temporário, visando a garantia da proteção social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas seguintes situações.

Art. 2º O benefício eventual – Aluguel Social dar-se-á pela transferência de recursos para as famílias elencadas pelo assistente social do CRAS ou do CRAM, com o objetivo de custear a locação de imóvel, no território do Município de Alegrete, através da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 3º O benefício eventual – Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de locação, os imóveis que possuem condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco, de áreas de preservação permanente (APP), dos conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos, proibidos de locação.

Art. 4º Terão direito à concessão do benefício eventual – Aluguel Social, as famílias e indivíduos, nas seguintes situações:

I – Que habitavam áreas caracterizadas como de alto risco e que seus domicílios foram interditados, mediante laudo técnico elaborado por engenheiro;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200**

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br)





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

II – Que habitavam domicílios que foram incendiados na sua totalidade, mediante laudo técnico elaborado por engenheiro;

III – Mulheres em vulnerabilidade social e econômica vítimas de violência doméstica, encaminhadas pelo Poder Judiciário conforme art. 23 inciso VI da Lei Federal nº 14.674/2023 e encaminhadas pelo Centro de Referência em Atendimento às Mulheres – CRAM, em cumprimento a determinação judicial;

Art. 5º A concessão do benefício eventual – Aluguel Social terá o prazo de vigência não superior a 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, mediante parecer social elaborado pelo assistente social, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º A concessão do benefício eventual – Aluguel Social compreenderá o pagamento do valor mensal de até (três) URMA – Unidade de Referência Monetária de Alegrete, por família, conforme o Decreto nº 456, de 25 de novembro de 2024 e atualizado de igual forma.

§ 1º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido neste decreto, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado, e, na hipótese de ser maior, a diferença será de responsabilidade do beneficiário do Aluguel Social.

§ 2º O aluguel contratado pelo beneficiário observará os preços do mercado.

§ 3º O Município de Alegrete subsidiará, diante da previsão orçamentária, até 10(dez) unidades mensais com o Aluguel Social.

Art. 7º O beneficiário deverá se cadastrar no Sistema da prefeitura como CREDOR.

Art. 8º Os beneficiários deverão entregar na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:

I – Contrato de aluguel com reconhecimento de firma;

II – Cópia de seu CPF;

III – Comprovante da inscrição como credor;

IV – identificação da conta bancária para depósito, contendo agência e número correspondente que receberá o depósito eletrônico;

V – Termo de compromisso do aluguel social emitido pelo Serviço Social responsável.

Art. 9º Os beneficiários deverão entregar o comprovante do pagamento do Aluguel Social,

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200**

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br)





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

diretamente na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social mensalmente, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício eventual - Aluguel Social, sob pena de bloqueio do benefício.

Parágrafo único. O beneficiário que tiver o Aluguel Social suspenso, por falta de entrega dos documentos, não receberá retroativo.

Art. 10. O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando for dada solução habitacional definitiva para a família;
- II – Quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo em suas finalidades;
- III – Quando identificado o uso contrário ao estabelecido neste Decreto;
- IV – Quando do término do prazo estabelecido no Termo de Compromisso – Aluguel Social, constante.

Parágrafo único. O desligamento do beneficiário se dará pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social através dos serviços responsáveis pela solicitação do Benefício Eventual – Aluguel Social.

Art. 11. O beneficiário deverá arcar com as despesas de água, energia elétrica, condomínio, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, taxa de rescisão do contrato de locação e promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido ou quaisquer outros encargos a ele correlacionado salvo quando tais obrigações couberem, por disposição do contrato, ao locador.

§1º A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por quaisquer ônus financeiros ou legais junto ao locador.

§2º O município não responderá por inadimplência, mau uso ou descumprimento de cláusulas contratuais pelo beneficiário.

Art. 12. As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e estaduais, suplementadas quando necessário. Projeto Atividade – Benefícios Eventuais Elemento de despesa: Serviço de Terceiro Pessoa Física

Art. 13. Este decreto regulamenta no que couber o disposto no Art. 14 da Lei Municipal nº 6.597/2022 para a concessão do benefício eventual na modalidade aluguel social.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200**  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br)





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Parágrafo único. Após revisão ou atualização da Lei Municipal nº 6.597/2022 este decreto será igualmente revisado e adequado as novas disposições legais por meio de novo ato normativo.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 12 de agosto de 2025.

**Jesse Trindade dos Santos**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e publique-se:

**Sérgio Pinto Prates**

**Secretário de Administração**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C82-4FFC-9ED8-8C8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO PINTO PRATES (CPF 518.XXX.XXX-53) em 12/08/2025 08:37:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JESSE TRINDADE DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-30) em 12/08/2025 09:04:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/8C82-4FFC-9ED8-8C8D>